



Texto atualizado apenas para consulta.

LEI Nº 5.326, DE 3 DE ABRIL DE 2014

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria a Tabela de Funções Gratificadas Escolares e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos em comissão de Diretor e Vice-Diretor, bem como as funções gratificadas de Chefe de Secretaria e Supervisor, das unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal, ficam transformadas, a partir de 1º de julho de 2014, em Funções Gratificadas Escolares – FGE, conforme correlação prevista no Anexo I.

Parágrafo único. As funções de que trata este artigo são ocupadas, exclusivamente, por servidores públicos distritais efetivos, observados os requisitos estabelecidos em legislação específica.

Art. 2º Os Diretores e Vice-Diretores das unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal deixam de fazer jus, a partir de 1º de julho de 2014, à Gratificação de Desempenho Técnico – GDT de que trata o art. 11 da Lei nº 3.881, de 30 de junho de 2006.

Art. 3º O quantitativo de cargos da carreira Magistério Público do Distrito Federal passa a ser distribuído, a partir de 1º de abril de 2014, na forma do Anexo II.

Art. 4º O quantitativo de funções gratificadas de Supervisor das unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal passa a ser distribuído, a partir de 1º de julho de 2014, na forma do Anexo III.

Parágrafo único. A distribuição das funções de que trata este artigo é estabelecida por decreto.

Art. 5º A função de Chefe de Secretaria e de supervisor de cunho administrativo das unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação é provida, obrigatoriamente, por servidor da carreira Assistência à Educação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que menciona.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de abril de 2014
126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ



Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 4/4/2014.

**ANEXO I
CORRELAÇÃO**

Descrição	Atual	Novo	Valor
Diretor	DFIE-10	FGE-06	R\$2.196,49
Vice-Diretor	DFIE-08	FGE-05	R\$1.652,58
Diretor de Jardim de Infância, Centro de Educação Infantil ou Escola Classe	DFIE-07	FGE-04	R\$1.389,90
Vice-Diretor de Jardim de Infância, Centro de Educação Infantil ou Escola Classe	DFIE-06	FGE-03	R\$1.104,36
Chefe de Secretaria ou Supervisor Diurno	FGIE-01	FGE-02	R\$903,29
Supervisor Noturno	FGIE-02	FGE-01	R\$473,50

**ANEXO II
QUANTITATIVO DE CARGOS**

Cargos	Quantidade
Professor de Educação Básica	36.000
Pedagogo – Orientador Educacional	1.200
Total	37.200

ANEXO III

(Anexo com a redação da Lei nº 6.163, de 29/6/2018.)¹

FUNÇÕES GRATIFICADAS DE SUPERVISOR

Função	Descrição	Quantidade
FGE-02	Supervisor Diurno	1.800
FGE-01	Supervisor Noturno	400
Total		2.200

¹ Texto original:

**ANEXO III
FUNÇÕES GRATIFICADAS DE SUPERVISOR**

<i>Função</i>	<i>Descrição</i>	<i>Quantidade</i>
<i>FGIE-01</i>	<i>Supervisor Diurno</i>	<i>2.000</i>
<i>FGIE-02</i>	<i>Supervisor Noturno</i>	<i>200</i>
<i>Total</i>		<i>2.200</i>